



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI N.º. 996/2016

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Clara para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições finais.

§ 1º. O Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; para o exercício financeiro de 2017, serão compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Artigo 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, preservando o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas de acordo com a projeção apresentada na metodologia e memória de cálculo das metas anuais apresentadas no Plano Plurianual.

Artigo 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Artigo 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Artigo 6º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto de 2016.

SEÇÃO III
As Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e das
Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Artigo 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão as despesas abrangendo, Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidade que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

Artigo 9º. O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 10. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 (trinta dias) antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo o Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo em cumprimento do § 3º do Art. 12 da LRF.

Artigo 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Artigo 12. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou mediante abertura de créditos adicionais.

Artigo 13. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 14. Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa;
- II - Grupos de Despesa;
- III - Elemento de Despesa.

§ 2º. Os Grupos de Natureza da Despesa a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, são os seguintes:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;
- VI - Amortização da Dívida - 6;
- VII - Reserva de Contingência - 9.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes na Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 4º. As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2017 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 5º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas - MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Artigo 15. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 c/c o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Artigo 16. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite sobre o total das despesas fixadas no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Artigo 17. Na Lei Orçamentária Anual conterà uma reserva de contingência de no mínimo a 1% da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04.05.01 da STN.

Artigo 18. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 19. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 20. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 21. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio, desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal somente beneficiará as entidades privadas de caráter educativo, assistencial, atendimento a saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, desde que, autorizadas por Lei específica conforme preceitua o Art. 26 da LRF.

Artigo 23. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo, os projetos programados com recursos de transferência voluntária e as operações de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 24. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos, ajuste ou congêneres com previsão na LOA em respeito ao Art. 62 da LRF.

Artigo 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2017 a preços correntes.

Artigo 26. O Poder Executivo poderá submeter ao Poder Legislativo sempre que julgar necessário, projetos de leis que guardem compatibilidade com os Planos de Governos (PPA, LDO e LOA), no intuito de atender as metas fixadas pela administração.

Artigo 27. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 28. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária Anual serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Artigo 29. O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública;

III - Em ações e serviços públicos de Saúde no mínimo 15%, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 30. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal em conjunto com a Resolução do Senado Federal nº. 43, de 21 de dezembro de 2001..

Artigo 31. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, bem como, as regras fixadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 33. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da qual fora pactuada.

Artigo 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art31, § 1, II da LRF).

Artigo 35. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Artigo 36. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Paragrafo único. O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam os salários e vencimentos dos servidores públicos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 37. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 38. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Artigo 39. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Artigo 40. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) do valor relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme revela o Inciso I do Artigo 29- A da Constituição Federal.

§ 1º. O duodécimo de direito da Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme preceitua o inciso II, § 2º do art. 29-A da CF/88.

§ 2º. A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do exercício em curso.

§ 4º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 41. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Artigo 42. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - das contribuições;

III - das receitas patrimoniais;

IV - de prestação de serviços;

V - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VI - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

VII - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

VIII - recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/96;

IX - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

X - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

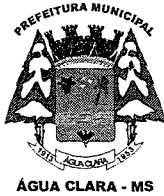
XI - das demais transferências voluntárias.

Artigo 43. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo único. A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em observância ao disposto no Art. 166, § 3º, Inciso III, Alínea "a", da CF/88.

Artigo 44. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e obedecer uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Artigo 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 46. As receitas próprias de Órgãos, Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias, conforme Portaria nº. 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF e, Portaria conjunta STN/SOF nº 3, de 2.008.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Artigo 47. O Poder Executivo, através de Lei específica aprovada pela Câmara Municipal, providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 48. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, lançados em 2017, poderá ter desconto para pagamento em cota única ou pagamento parcelado.

Artigo 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Artigo 51. Para efeitos desta lei, o parâmetro geral e limites para as despesas com pessoal, será aquele contido na definição do art. 18, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 52. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no art. 169, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 53. De conformidade com as disposições contidas no art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

a qualquer título, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada mediante lei específica.

Artigo 54. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e consequentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em suas respectivas alçadas.

Artigo 55. Fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Artigo 56. Para atendimento ao constante no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e
Forma de Limitação de Empenho**

Artigo 57. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada Semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Artigo 58. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado no segundo semestre, conforme regra prevista na Lei 101/2000 em conjunto com C.F, 1988.

§ 1º. No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 59. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º. Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Artigo 60. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades
Públicas e Privadas**

Artigo 61. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes do anexo I desta lei.

Artigo 62. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estaduais e federais ressalvadas os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Artigo 63. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Artigo 64. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Artigo 66. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, na celebração de convênios e contratos de repasses ou instrumento congênere, bem como, proceder todos os atos para a perfeita representatividade municipal de competência exclusiva do Poder Executivo.

Artigo 67. Fica autorizada a realização de concursos públicos para os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do município.

§ 1º. O executivo e o legislativo municipal, mediante lei autorizativa poderão no exercício de 2017, criar cargos, funções, altear a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF e da CF/88.

Artigo 68. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Artigo 69. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento Programa.



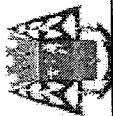
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Artigo 70. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

Artigo 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 07 de Julho de 2016.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
 RODOVIA BR 262, KM135, 135. CENTRO, AGUA CLARA/MS

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMA5 / FMIS / FMDCA / FMAC / FMHI / CAMARA / FUNDEB / RPPS

Quality Sistemas
 Exercício: 2017
 14/04/2016 - 14:46:06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
RECEITA TOTAL	55.830.925,87	15,189	64.311.000,00	8,069	69.500.000,00	7,914	75.000.000,00	9,333	82.000.000,00	9,333	89.000.000,00	8,537
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	52.223.425,87	14,990	60.046.500,00	8,614	65.218.800,00	7,842	70.333.500,00	9,351	76.910.100,00	9,351	83.463.900,00	8,521
DESPESA TOTAL	55.830.925,87	15,189	64.311.000,00	8,069	69.500.000,00	7,914	75.000.000,00	9,333	82.000.000,00	9,333	89.000.000,00	8,537
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	52.460.925,87	15,269	60.471.000,00	8,548	65.640.000,00	7,854	70.795.500,00	9,343	77.410.000,00	9,343	84.005.500,00	8,520
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-237.500,00	-78,737	-424.500,00	0,777	-421.200,00	-9,687	-462.000,00	-8,203	-499.900,00	-8,203	-541.600,00	-8,342
RESULTADO NOMINAL	-6.709.912,66	-180,397	-18.814.392,56	140,131	7.550.346,13	-140,343	-3.046.040,91	43,862	-1.710.000,00	43,862	-1.220.000,00	28,655
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-6.709.912,66	-280,397	-25.524.305,22	29,581	-17.973.959,09	-16,947	-21.020.000,00	-8,135	-22.730.000,00	-8,135	-23.950.000,00	-5,367
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.789.151,28	0,000	1.789.151,28	-39,125	1.089.151,28	-10,022	980.000,00	-21,429	770.000,00	-21,429	550.000,00	-28,571

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
RECEITA TOTAL	53.172.310,35	18,480	56.711.640,21	0,064	58.930.267,26	3,763	72.115.384,62	5,128	75.813.609,47	5,128	79.120.675,92	4,362
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.736.596,06	18,265	52.951.058,20	0,568	55.301.010,71	3,695	67.628.365,38	5,145	71.107.710,80	5,145	74.199.103,18	4,347
DESPESA TOTAL	53.172.310,35	18,480	56.711.640,21	0,064	58.930.267,26	3,763	72.115.384,62	5,128	75.813.609,47	5,128	79.120.675,92	4,362
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	49.962.786,54	18,562	53.325.396,82	0,507	55.657.305,65	3,706	68.072.596,15	5,138	71.569.896,45	5,138	74.680.583,61	4,346
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-226.190,47	-83,844	-373.350,92	8,127	-356.973,27	-5,468	-444.230,77	-4,042	-462.185,65	-4,042	-481.480,43	-4,175
RESULTADO NOMINAL	-6.390.393,00	-188,408	-16.591.175,18	137,158	6.402.070,72	-138,791	-2.928.885,49	46,021	-1.580.991,12	46,021	-1.084.575,56	31,399
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-6.390.393,00	-291,265	-22.508.205,66	34,797	-15.240.434,71	-12,449	-20.211.538,46	-3,976	-21.015.162,72	-3,976	-21.291.462,79	-1,315
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.703.953,80	2,857	1.703.151,28	-43,634	923.510,44	-13,482	942.307,69	-24,451	711.908,28	-24,451	488.948,00	-31,319

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

VARIÁVEIS	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
ÍNDICES DE INFLAÇÃO	5,00	8,00	4,00	4,00

Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMA5 / FMIS / FMDCA / FMAC / FMHI / CAMARA / FUNDEB / RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2017

AMF -- Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
RECEITA TOTAL	75.000.000,00	72.115.384,62	1.540.041.067,762	82.000.000,00	78.846.153,85	1.697.722.567,288	89.000.000,00	85.576.923,08	1.918.103.448,276
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	70.333.500,00	67.628.365,38	1.444.219.712,526	76.910.100,00	73.952.019,23	1.592.341.614,907	83.463.900,00	80.253.750,00	1.798.790.948,276
DESPESA TOTAL	75.000.000,00	72.115.384,62	1.540.041.067,762	82.000.000,00	78.846.153,85	1.697.722.567,288	89.000.000,00	85.576.923,08	1.918.103.448,276
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	70.795.500,00	68.072.596,15	1.453.706.365,503	77.410.000,00	74.432.692,31	1.602.691.511,387	84.005.500,00	80.774.519,23	1.810.463.362,069
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-462.000,00	-444.230,77	-9.486.652,977	-499.900,00	-480.673,08	-10.349.896,480	-541.600,00	-520.769,23	-11.672.413,793
RESULTADO NOMINAL	-3.046.040,91	-2.928.885,49	-62.547.041,273	-1.710.000,00	-1.644.230,77	-35.403.726,708	-1.220.000,00	-1.173.076,92	-26.293.103,448
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-21.020.000,00	-20.211.538,46	-431.622.176,591	-22.730.000,00	-21.855.769,23	-470.600.414,079	-23.950.000,00	-23.028.846,15	-516.163.793,103
DÍVIDA CONSOLIDADA	980.000,00	942.307,69	20.123.203,285	770.000,00	740.384,62	15.942.028,986	550.000,00	528.846,15	11.853.448,276

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
	Crescimento Real do PIB real (% anual)	4,87	4,83
Índice de inflação - IPCA (% anual)	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado (R\$)	4,87	4,83	4,64

SILAS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
 Contador - CRC/MS 013589/O-4



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMA5 / FMS / FMDCA / FMAC / FMHI / CAMARA / FUNDEB / RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2017

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	64.311.000,00	1180018348,624	69.975.192,16	0,081	5.664.192,16	8,808
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	60.046.500,00	1101770642,202	67.307.353,38	0,078	7.260.853,38	12,092
DESPESA TOTAL	64.311.000,00	1180018348,624	68.680.260,12	0,079	4.369.260,12	6,794
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	60.471.000,00	1109559639,028	68.181.087,61	0,079	7.710.087,61	12,750
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-424.500,00	-7788990,826	-873.734,23	-0,001	-449.234,23	105,827
RESULTADO NOMINAL	-18.814.392,56	-345218212,110	-18.814.392,56	-0,022	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-25.524.305,22	-468335875,596	-25.524.305,22	-0,029	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.789.151,28	32828463,853	1.789.151,28	0,002	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

VARIÁVEIS	2015
Previsão do PIB Estadual para 2015 (R\$)	5,45
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015 (R\$)	86.775.540.000,00

SILAS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
 Contador – CRC/MS 013589/O-4



MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

RODOVIA BR 262, KM135, 135. CENTRO, AGUA CLARA/MS

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FMIS / FMDCA / FMAC / FMHI / CAMARA / FUNDEB / RPPS

Quality Sistemas

Exercício: 2017

14/04/2016 - 14:46:06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
Contador – CRC/MS 013589/O-4



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO
2017

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	58.191.808,12	100	70.602.240,81	100	80.997.328,06	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	58.191.808,12	100	70.602.240,81	100	80.997.328,06	100

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
Contador – CRC/MS 013589/O-4



Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FMIS / FMDCA / FMAC / FMHI / CAMARA / FUNDEB / RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
2017

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2014 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2013 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

SILAS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
 Contador - CRC/MS 013589/O-4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

2017

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-1.131.298,33	-457.263,22	-104.994,89
RECEITAS CORRENTES	1.670.119,00	5.084.117,78	5.370.500,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.082.880,43	3.192.418,66	3.721.683,03
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	83.746,74	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	83.746,74	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	480.898,91	1.878.267,54	1.647.113,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.339,66	13.431,58	1.703,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	-1.131.298,33	-457.263,22	-104.994,89
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.131.298,33	-457.263,22	-104.994,89
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.806.128,50	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.746.819,57	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	83.746,74	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	83.746,74	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.344.949,17	4.626.854,56	5.265.505,26

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.300.875,27	1.566.586,72	1.551.688,35
ADMINISTRAÇÃO	280.875,27	275.127,37	281.187,27
Despesas Correntes	278.722,27	269.240,37	279.659,27
Despesas de Capital	2.153,00	5.887,00	1.528,00
PREVIDÊNCIA	1.020.000,00	1.291.459,35	1.270.501,08
Pessoal Civil	1.020.000,00	1.291.459,35	1.270.501,08
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.300.875,27	1.566.586,72	1.551.688,35

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.044.073,90	3.060.267,84	3.713.816,91
--	---------------------	---------------------	---------------------


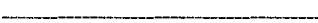
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) 2017

Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.044.073,90	3.060.267,84	3.713.816,9
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.044.073,90	4.104.341,74	7.818.158,6

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2013 é de R\$ 0,00.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal
CLEYTON CRISTALDO INFRAN
Contador - CRC/MS 013589/O-4



Entidades Subordinadas: DPREF / EMS / EMAS / EMS / EMDCA / EMAC / EMUT / CAMARA / EUNDES / DPDS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	4.625.811,47	1.479.448,75	3.146.362,72	17.646.949,44
2017	4.858.378,91	1.619.154,85	3.239.224,06	20.886.173,50
2018	5.120.601,83	1.697.377,35	3.423.224,48	24.309.397,98
2019	5.422.526,69	1.846.429,38	3.576.097,31	27.885.495,29
2020	5.799.140,99	1.864.700,97	3.934.440,02	31.819.935,31
2021	6.166.812,90	1.948.975,53	4.217.837,37	36.037.772,68
2022	6.546.679,74	2.044.329,82	4.502.349,92	40.540.122,60
2023	7.050.370,48	2.190.211,00	4.860.159,48	45.400.282,08
2024	7.375.871,93	2.826.825,44	4.549.046,49	49.949.328,57
2025	7.699.955,71	3.441.791,26	4.258.164,45	54.207.493,02
2026	7.998.638,90	4.060.775,02	3.937.863,88	58.145.356,90
2027	8.335.013,34	4.610.470,98	3.724.542,36	61.869.899,26
2028	8.765.515,05	4.901.459,24	3.864.055,81	65.733.955,07
2029	8.921.884,82	5.890.907,75	3.030.977,07	68.764.932,14
2030	8.930.722,72	7.093.215,59	1.837.507,13	70.602.439,27
2031	9.213.979,43	7.493.014,52	1.720.964,91	72.323.404,18
2032	9.175.013,89	8.130.078,17	1.044.935,72	73.368.339,90
2033	9.026.272,72	8.782.717,94	243.554,78	73.611.894,68
2034	8.846.992,40	9.384.497,66	-537.505,26	73.074.389,42
2035	8.605.980,73	10.027.987,00	-1.422.006,27	71.652.383,15
2036	8.239.321,95	10.836.262,44	-2.596.940,49	69.055.442,66
2037	7.976.945,17	11.231.570,33	-3.254.625,16	65.800.817,50
2038	7.726.541,97	11.435.289,41	-3.708.747,44	62.092.070,06
2039	7.419.227,76	11.539.301,27	-4.120.073,51	57.971.996,55
2040	7.018.519,88	12.005.562,06	-4.987.042,18	52.984.954,37
2041	6.704.927,54	12.112.621,23	-5.407.693,69	47.577.260,68
2042	6.320.025,70	12.203.207,93	-5.883.182,23	41.694.078,45
2043	5.864.727,92	12.454.965,29	-6.590.237,37	35.103.841,08
2044	5.398.702,13	12.347.589,83	-6.948.887,70	28.154.953,38
2045	4.981.466,99	12.160.888,33	-7.179.421,34	20.975.532,04
2046	4.545.585,81	12.187.890,43	-7.642.304,62	13.333.227,42
2047	4.112.419,43	11.976.426,43	-7.864.007,00	5.469.220,42
2048	3.809.555,61	11.631.111,86	-7.821.556,25	-2.352.335,83
2049	3.847.651,17	11.279.700,19	-7.432.049,02	-9.784.384,85
2050	-	10.791.736,86	-10.791.736,86	-20.576.121,71
2051	-	10.422.866,46	-10.422.866,46	-30.998.988,17
2052	-	9.778.631,41	-9.778.631,41	-40.777.619,58
2053	-	9.573.337,06	-9.573.337,06	-50.350.956,64
2054	-	9.372.079,77	-9.372.079,77	-59.723.036,41
2055	-	8.977.411,83	-8.977.411,83	-68.700.448,24
2056	-	8.612.493,18	-8.612.493,18	-77.312.941,42
2057	-	8.403.630,78	-8.403.630,78	-85.716.572,20



Entidades Subordinadas: DPFE / EMS / EMAS / EMIS / EMDOA / EMAC / EMUT / CAMARA / SINDIP / DRDC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
2017

AMF – Demonstrativo Vi (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	-	7.756.061,22	-7.756.061,22	-93.472.633,42
2059	-	7.589.063,25	-7.589.063,25	-101.061.696,67
2060	-	6.784.971,79	-6.784.971,79	-107.846.668,46
2061	-	6.439.911,42	-6.439.911,42	-114.286.579,88
2062	-	5.472.758,83	-5.472.758,83	-119.759.338,71
2063	-	4.514.743,63	-4.514.743,63	-124.274.082,34
2064	-	3.659.656,00	-3.659.656,00	-127.933.738,34
2065	-	3.418.743,94	-3.418.743,94	-131.352.482,28
2066	-	2.909.236,19	-2.909.236,19	-134.261.718,47
2067	-	2.400.617,11	-2.400.617,11	-136.662.335,58
2068	-	1.978.010,36	-1.978.010,36	-138.640.345,94
2069	-	1.540.190,42	-1.540.190,42	-140.180.536,36
2070	-	1.086.465,91	-1.086.465,91	-141.267.002,27
2071	-	1.048.058,77	-1.048.058,77	-142.315.061,04
2072	-	1.008.071,43	-1.008.071,43	-143.323.132,47
2073	-	911.308,50	-911.308,50	-144.234.440,97
2074	-	866.486,73	-866.486,73	-145.100.927,70
2075	-	819.836,05	-819.836,05	-145.920.763,75
2076	-	828.034,41	-828.034,41	-146.748.798,16
2077	-	836.314,76	-836.314,76	-147.585.112,92
2078	-	837.601,42	-837.601,42	-148.422.714,34
2079	-	845.977,43	-845.977,43	-149.268.691,77
2080	-	854.437,21	-854.437,21	-150.123.128,98
2081	-	862.981,58	-862.981,58	-150.986.110,56
2082	-	871.611,39	-871.611,39	-151.857.721,95
2083	-	880.327,51	-880.327,51	-152.738.049,46
2084	-	889.130,78	-889.130,78	-153.627.180,24
2085	-	898.022,09	-898.022,09	-154.525.202,33
2086	-	907.002,31	-907.002,31	-155.432.204,64
2087	-	916.072,33	-916.072,33	-156.348.276,97
2088	-	925.233,06	-925.233,06	-157.273.510,03
2089	-	934.485,39	-934.485,39	-158.207.995,42
2090	-	943.830,24	-943.830,24	-159.151.825,66

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
Contador - CRC/MS 013589/O-4



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO
2017

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						-

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
Contador – CRC/MS 013589/O-4



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO**
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
Contador - CRC/MS 013589/O-4



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Atendimento à pessoas carentes, devido à calamidades públicas ocorridas por fenômenos naturais.	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	250.000,00
Surtos epidêmicos provenientes de diversos tipos de transmissores.	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	100.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita por fatores Micro e Macro Econômicos.	50.000,00	Limitação de Empenhos.	50.000,00
Indenizações Contratuais e Trabalhistas.	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais à partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
Aumento do Salário Mínimo, que possa gerar impacto na despesa com pessoal.	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais à partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

CLEYTON CRISTALDO INFRAN
Contador - CRC/MS 013589/O-4

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 493/2016

Água Clara, 14 de Julho de 2016.

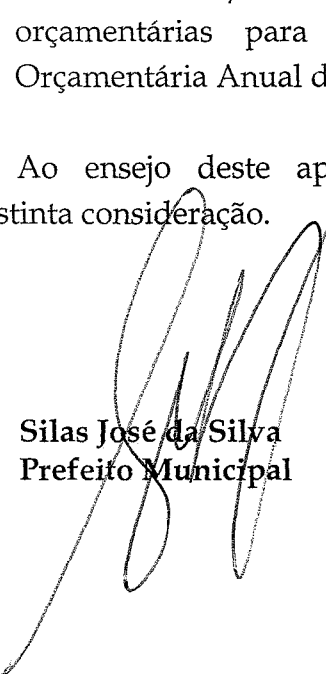
Ao Exmo. Sr.
VALDEIR PEDRO CARVALHO
Presidente do Legislativo Municipal
Água Clara/MS.

Prezado Senhor:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos a seguinte lei aprovada e sancionada:

- ✓ Lei 996/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências.

Ao ensejo deste aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso apreço e distinta consideração.



Silas José da Silva
Prefeito Municipal